



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

... Gabinete de Reuniões
Olinda
17/10/19

MENSAGEM Nº 027/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus pares a presente proposição legislativa, que tem por escopo a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda – COMSAB/OLINDA.

A iniciativa do Projeto de Lei tem lastro no art. 34, § 6.º do Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamentou a Lei Federal n.º 11.445/2007, que dispõe sob a obrigatoriedade de instituição, por meio de legislação específica, do controle social da política de Saneamento Básico a ser realizado por órgão colegiado.

A não criação do referido conselho obstará a acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, o que nos aponta a relevância da aprovação da presente matéria

Dessa forma, Senhor Presidente, com as costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submeto à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, aprovado.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Casa Bernardo Vieira de Melo.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 07 de outubro de 2019.

... Gabinete de Reuniões
Olinda
17/10/19
Machuga
Infraestrutura
233-7

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Protocolo de Reunião
17/10/19
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 103 /2019

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda- COMSAB/OLIDA e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda – COMSAB/OLINDA, previsto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.217 de 21 de Junho de 2010, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda- COMSAB/OLINDA é órgão Colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito do Município de Olinda, e tem composição paritária entre representantes do Município e da Sociedade Civil, com função de estabelecer diretrizes políticas relativas ao saneamento básico.

§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda – COMSAB/OLINDA, tem caráter consultivo em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do Município de Olinda.

§ 2º O caráter consultivo do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda – COMSAB/OLINDA, de que trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda – COMSAB/OLINDA, tem os seguintes objetivos:

I - Compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município no tocante ao saneamento básico;

II - Criar meios para que toda a Comunidade possa ter acesso a informações sobre qualidade em matéria de saneamento básico, facilitando e estimulando o despertar da consciência crítica da população objetivando preservar os recursos naturais;

[Handwritten mark]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

III - Garantir que as ações públicas promovam, permanentemente, o equilíbrio e a melhoria da qualidade ambiental, previnam a degradação dos recursos naturais em todas as suas formas.

Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda – COMSAB/OLINDA definir as políticas, os sistemas e os planos de proteção e recuperação ambiental e dos recursos naturais do Município de Olinda, cabendo-lhe especialmente:

I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento, englobando os eixos de água, esgoto, lixo e drenagem de chuva ;

II - Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada 2 (dois) anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;

IV - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s) Concessionária(s) dos serviços de água e esgoto, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município;

V - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VI - Opinar e promover sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquífero subterrâneo, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico evidenciador do possível dano;

VII - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VIII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

IX - Conhecer e recomendar sobre recursos de decisões finais de órgão(s) municipal de regulação de serviços de saneamento básico,

X - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda – COMSAB/OLINDA fica obrigado a publicar suas decisões em local visível e de fácil acesso, comum às publicações dos atos públicos Municipais, na sede do Poder Público Municipal.

Art. 5.º A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda – COMSAB/OLINDA constitui-se de Plenário, Presidência e Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda – COMSAB/OLINDA, será composto por 12 membros, sendo 06 representantes do Poder Público Municipal e 06 da Sociedade Civil.

Art. 7.º O plenário do COMSAB/OLINDA é a instância máxima do Conselho e terá a seguinte constituição:

- I – Um representante da Secretária Municipal de Infraestrutura;
- II - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- III – Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV – Um representante da Secretária de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- V – Um representante da Secretária Executiva de Serviços Públicos;
- VI – Um representante da Secretária Municipal de Saúde;
- VII - Um representante da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;
- VIII - Um membro de entidade que represente os comerciantes e empresários de Olinda;
- IX - Um representante das Entidades da Sociedade Civil de Olinda;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

X - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PE);

XI - Um membro das entidades que representem os consumidores de Olinda;

XII - Um representante dos prestadores de serviço.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser os Secretários Municipais ou pessoas ligadas a Secretaria, escolhidas pelos Secretários e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes, indicados e nomeados, conjuntamente, com estes.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades representativas dos segmentos a que correspondem.

§ 4º Os membros do COMSAB/OLINDA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida suas reconduções.

§ 5º Ocorrendo reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, a vaga existente no Conselho Municipal de Saneamento Básico será preenchida pelo Secretário e Suplente sucessores.

§ 6º Será exigida a presença mínima de metade mais 01 (um) dos conselheiros para quaisquer deliberações, sendo as decisões por maioria simples dentre os presentes.

§ 7º As sessões do COMSAB serão de caráter público, à exceção de decisão do plenário por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 8.º A presidência do Conselho Municipal de saneamento Básico será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e a vice-presidência por um conselheiro escolhido entre os membros titulares do Conselho.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 9.º O exercício das funções de membro do COMSAB é considerado como serviço público relevante, não podendo, sob qualquer forma ou pretexto, ser remunerado.

Art. 10. As despesas com Execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Município de Olinda estabelecida anualmente, que garanta o pleno funcionamento do COMSAB/OLINDA.

Art 11. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda – COMSAB/OLINDA serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito do Município de Olinda, indicando os representantes do Poder Executivo e dos representantes das entidades, órgãos, associações e representações conforme artigo 7.º desta Lei, para exercerem mandato de 02 (dois) anos.

Art 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Olinda – COMSAB/OLINDA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês ou, extraordinariamente para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

Art 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Precurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
DAB-20.836

Tony Madruga
de Infraestrutura
70233-7